

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de Setembro de 2003



Série

Número 180

Suplemento

Sumário

INTERREG III B AÇORES-MADEIRA-CANÁRIAS

Anúncio da Autoridade de Gestão (Viceconsejería de Hacienda y Planificación del Gobierno de Canarias), para publicação da 2.^a Convocatória do Programa de Iniciativa Comunitária

INTERREG III B AÇORES-MADEIRA-CANÁRIAS**Anúncio da Autoridade de Gestão (Viceconsejería de Hacienda y Planificación del Gobierno de Canarias), para publicação da 2.ª Convocatória do Programa de Iniciativa Comunitária**

INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006

I - ANTECEDENTES

De acordo com o exposto no ponto 1, alínea a) do artigo 20.º do Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, é criada a Iniciativa Comunitária INTERREG, destinada a estimular um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do conjunto do espaço comunitário, no âmbito da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

O ponto 1 do artigo 21.º desse mesmo Regulamento, afirma que “a Comissão adoptará orientações em que se descrevam, para cada iniciativa, os objectivos, o âmbito de aplicação e as regras de execução, adequadas para a aplicação de cada iniciativa em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos artigos 48.º a 51.º e após previa notificação, a título informativo, ao Parlamento Europeu. Estas orientações publicaram-se no Jornal Oficial das Comunidades Europeias”.

A 28 de Abril de 2000, a Comissão Europeia adoptou as citadas orientações para a iniciativa comunitária INTERREG III para o período de programação 2000-2006, publicando no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 23 de Maio de 2000 (JOCE C 143) estabelecendo um prazo de seis meses para que os Estados membros implicados apresentassem os seus Programas Operacionais.

A iniciativa propõe três vertentes de actuação: Capítulo A: cooperação transfronteiriça, Capítulo B: cooperação transnacional e Capítulo C: cooperação inter-regional. A elaboração do Programa para o Espaço Açores, Madeira e Canárias enquadra-se no Capítulo B da nova iniciativa INTERREG III, sendo o objectivo deste Capítulo “promover a cooperação transnacional entre as autoridades nacionais, regionais e locais, tendo como objectivo, fomentar um maior grau de integração territorial nos grandes agrupamentos de regiões europeias, na tentativa de alcançar um desenvolvimento duradouro, harmonioso e equilibrado na Comunidade e uma maior integração territorial com os países candidatos e outros países vizinhos”.

Em particular estabelece que, no caso das regiões ultraperiféricas, os programas de cooperação devem:

- Fomentar a integração e a cooperação económica entre estas regiões, assim como entre elas e outros Estados membros, e
- Melhorar os vínculos e a cooperação com países terceiros limítrofes.

Em aplicação de tais disposições, as Regiões Autónomas portuguesas dos Açores e da Madeira e a Comunidade Autónoma espanhola de Canárias elaboraram o Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006 com o fim de promover e co-financiar acções de cooperação entre os agentes socio-económicos portugueses e espanhóis, para a realização de projectos comuns nos três arquipélagos elegíveis. Este programa foi apresentado à Comissão e aprovado por Decisão da Comissão de 13 de Dezembro de 2001 (CCI n.º 2001 RG 160 PC 003), alterada pela Decisão da Comissão C (2003) 2586, de 10 de Julho de 2003.

O programa estabelece que, durante todo o período de vigência da intervenção, se celebrem convocatórias de acordo com um calendário, estabelecido pelas regiões que compõem o espaço, competindo à Autoridade de Gestão do Programa (Viceconsejería de Hacienda y Planificación de la Consejería de Economía y Hacienda del Gobierno de Canarias) a convocatória das mesmas.

II - REFERÊNCIAS JURÍDICAS BÁSICAS

- 1 - O Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, assim como a Comunicação da Comissão aos Estados membros COM(2000) de 28 de Abril de 2000, que fixa as orientações para uma iniciativa Comunitária de cooperação transeuropeia, para fomentar um desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu INTERREG III constituem a normativa de referência da presente convocatória.
- 2 - Os sistemas de gestão e controlo das ajudas concedidas no âmbito da convocatória ajustar-se-ão ao disposto no Regulamento (CE) 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, o qual estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho no que respeita aos sistemas de gestão e controlo das intervenções no quadro dos Fundos Estruturais.
- 3 - Para esta convocatória são consideradas despesas elegíveis do projecto, as despesas definidas pelo Regulamento (CE) 1145/2003, que altera o Regulamento (CE) 1685/2000 da Comissão, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho relativo ao financiamento de despesas de operações co-financiadas pelos Fundos estruturais, desde 1 de Setembro de 2003 até a data de finalização do projecto.
- 4 - As acções de informação e publicidade, de cumprimento obrigatório para os projectos co-financiados no âmbito da presente convocatória, ficam estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1159/2000 da Comissão sobre as actividades de informação e publicidade que devem levar a cabo os Estados membros em relação às intervenções dos Fundos estruturais.

III - OBJECTIVO DA CONVOCATÓRIA: ACÇÕES CO-FINANCIÁVEIS E DOTAÇÃO FINANCEIRA

- 1 - É objectivo da presente convocatória promover e co-financiar acções de cooperação dos agentes socio-económicos portugueses e espanhóis para a realização de projectos comuns nas regiões elegíveis dos Açores, Madeira e Canárias. Em cada projecto deverão participar, no mínimo, um parceiro espanhol e outro português com sede nas respectivas regiões.

O programa estabelece em cada eixo uma medida específica destinada à cooperação com outras regiões ultraperiféricas (Caraíbas francesas e Reunião), dentro dos limites de dotação financeira de cada uma e abre a possibilidade de apresentar projectos entre parceiros de um só País (Espanha e Portugal) com parceiros de países terceiros

límites: Marrocos, Mauritânia, Senegal, Cabo Verde e América Latina, sempre e quando esses parceiros contribuam com um mínimo de 10% do custo total do projecto. Os parceiros dos países terceiros não poderão receber FEDER¹.

- 2 - Os projectos apresentados terão que se cingir, necessariamente, a uma das dezoito medidas que compõem o Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006.

O financiamento FEDER disponível para a segunda convocatória é o correspondente às anualidades de 2004 e 2005 do Programa (excluindo a assistência técnica), o que corresponde ao montante de 46.056.689 €. A este valor acrescentaram-se os montantes remanescentes do financiamento da primeira convocatória que corresponde a 2.964.401,47 €. O FEDER disponível para esta convocatória ascende a um total de 49.021.090,47 €. De qualquer modo, a este valor de co-financiamento FEDER é necessário adicionar a correspondente contrapartida pública ou privada.

Em seguida apresenta-se um quadro resumo dos eixos do Programa, com a respectiva dotação FEDER para a presente convocatória (em euros). A dotação financeira de cada eixo do PIC fixará o limite até ao qual o Comité de Gestão poderá aprovar os projectos.

| EIXOS E MEDIDAS DO PROGRAMA | Dotação FEDER (€) |
|---|-------------------|
| Eixo 1: Ordenamento territorial e desenvolvimento urbano-rural | 5.637.449,53 |
| Eixo 2: Desenvolvimento dos transportes e comunicações, Sociedade da Informação e I+D | 20.731.979,69 |
| Eixo 3: Promoção da cooperação económica e institucional | 7.263.420,78 |
| Eixo 4: Valorização e gestão sustentável dos recursos naturais e culturais | 15.388.240,47 |
| Eixo 5: Assistência técnica (não aberto à convocatória) | - |
| Total 2004+2005+remanescente | 49.021.090,47 |

- 3 - Toda a informação, relativa às acções financiáveis no âmbito do Programa e as modalidades de aplicação e gestão do mesmo, encontra-se descrita no Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006 e no seu Complemento de Programação. Ambos os documentos poderão ser consultados pelos promotores de projectos na página Web do Programa www.interreg-mac.org
- 4 - e os projectos aprovados nesta convocatória não cobrirem a totalidade da ajuda FEDER estabelecida, o valor remanescente passará para a convocatória seguinte.
- 5 - A contribuição máxima da ajuda FEDER concedida para os projectos do programa INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias não ultrapassará os 85 % do custo total do projecto. Tratando-se de projectos apresentados por entidades privadas com fins lucrativos (empresas, etc.), a ajuda máxima concedida estabelecer-se-á de acordo com a regulamentação vigente sobre regimes de ajudas de Estado e em particular de acordo com o Regulamento (CE) 69/2001 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87 e 88 do Tratado CE das ajudas de minimis (máximo 50% de taxa de co-financiamento com um limite de 100.000€ em três anos).

IV - ÂMBITO TEMPORAL

Poderão apresentar-se projectos, à presente convocatória do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006, a partir do dia 22 de Setembro de 2003 até ao dia 28 de Novembro do mesmo ano.

V - BENEFICIÁRIOS

Consideram-se potenciais beneficiários das ajudas objecto desta convocatória, entre outras, as seguintes entidades que actuam nas regiões elegíveis no âmbito do presente Programa.

- As entidades públicas regionais e locais, As organizações profissionais e as associações empresariais,
- Os centros de investigação, os institutos universitários e politécnicos,
- As associações, fundações e agências de desenvolvimento local e regional,
- Operadores privados e empresas.
- Outros.

VI - ACTIVIDADES ELEGÍVEIS

As actividades elegíveis corresponderão ao âmbito de elegibilidade do FEDER, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) N.º 1783/1999, do Parlamento Europeu e Conselho, de 12 de Junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

De qualquer modo e em conformidade com o estabelecido no ponto 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) 1783/1999, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o FEDER pode financiar medidas de desenvolvimento rural, elegíveis no âmbito do FEOGA, de desenvolvimento dos recursos humanos, elegíveis no âmbito do FSE e de ajustamento das estruturas pesqueiras, elegíveis no âmbito do IFOP.

As despesas dos projectos apresentados são elegíveis a partir de 1 de Setembro de 2003.

VII - REQUISITOS DOS PROJECTOS

Os projectos apresentados deverão cumprir os requisitos estabelecidos pelos critérios de elegibilidade e selecção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e descritos no Complemento de Programação, os quais enumeramos:

- 1 - Critérios de elegibilidade (de cumprimento obrigatório). Para serem considerados elegíveis, os projectos deverão:
- Ter um carácter verdadeiramente transnacional e envolver parceiros de pelo menos dois países, Espanha e Portugal, ou de um deles com um país terceiro de outras regiões ultraperiféricas.
 - Contribuir para alcançar os objectivos prioritários do programa.
 - Demonstrar a compatibilidade com as políticas nacionais.
 - Contribuir para a integração territorial e o reforço da identidade do Espaço de cooperação.
 - Contribuir para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território da União e para a implementação das políticas do EDEC.
 - Respeitar a legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades.

¹ Ver nota explicativa no Guia do Coordenador

- Demonstrar a realidade das contrapartidas nacionais.
 - Demonstrar a compatibilidade com as políticas comunitárias.
 - Não ter sido finalizado antes da data de apresentação da candidatura (nem estar em fase avançada de desenvolvimento).
 - Não terem sido financiados por outros programas comunitários (salvo quando o co-financiamento se refira a países terceiros por MEDA, TACIS, FED, etc.) os parceiros deverão garantir que não beneficiam de duplo financiamento comunitário.
- 2 - Critérios gerais de selecção
- Serão considerados para selecção os projectos:
- Que apresentem uma parceria activa (coerência entre a repartição do trabalho entre os parceiros e a repartição financeira).
 - Que demonstrem solidez jurídica, administrativa e institucional das formas de cooperação que vinculam os parceiros.
 - Que reflectam de maneira clara e concreta os objectivos pretendidos.
 - Que tenham carácter inovador.
 - Que demonstrem a qualidade do seu conteúdo.
 - Que demonstrem a sinergia e/ou compatibilidade com outras políticas comunitárias que afectam especificamente as regiões ultraperiféricas.
 - Que tenham um plano de acções e objectivos ajustados a um calendário preciso.
 - Cujos resultados sejam coerentes com os objectivos da medida do projecto.
 - Cujos resultados tenham um efeito multiplicador e sejam duradouros no tempo.
 - Que demonstrem complementaridade com outros programas ou intervenções co-financiadas com fundos comunitários.
 - Será valorizada a apresentação de um plano concreto de difusão dos resultados.
 - No caso de um projecto com três parceiros ou mais, todos eles deverão participar financeiramente sem que um deles possa acumular mais de 60% do custo total do projecto. Excepcionalmente poderão ser aprovados projectos que não cumpram este requisito.
- No caso de um projecto com parceiros de países terceiros, a contribuição financeira de cada um deles não poderá ser inferior a 10% do custo total do projecto.
- 3 - Critérios específicos por medida
- A prioridade dos projectos elegíveis, que cumpram todos e cada um dos critérios gerais de selecção anteriormente expostos, realizar-se-á com base nos critérios específicos por medida, apresentados com carácter de não exclusão nas fichas-medida do Complemento de Programação.
- O prazo de execução dos projectos não deverá ser superior a 24 meses.

VIII - SOLICITAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

- 1 - Cada projecto terá que se apresentar conforme o formulário de candidatura oficial do Programa e as indicações contidas no guia para o coordenador.
- 2 - Os coordenadores (chefes de fila) dos projectos que reúnam as condições descritas anteriormente terão que enviar o processo de candidatura completo, que constará de:
- I. Três cópias do formulário de candidatura em Espanhol devidamente preenchido.
 - II. Quatro cópias do formulário em Português devidamente preenchido.
 - III. Uma cópia dos formulários em Português e Espanhol em suporte magnético (CD-rom, diskette)
 - IV. Cartas de compromisso de todos os parceiros (incluindo o chefe de fila), carimbadas, datadas e assinadas pelo responsável da entidade.
 - V. Documento original do acordo de parceria Transnacional assinado e carimbado por todos os parceiros.

Para as entidades com fins lucrativos.
Declaração assinada de cumprimento da Regra de Minimis e respectivo anexo explicativo das ajudas recebidas.

Toda esta documentação deverá ser apresentada de forma conjunta:

- Por carta registada enviada para a sede do Secretariado Comum da região do coordenador do projecto (chefe de fila), fazendo fé o selo de correio.
- Pessoalmente na sede do Secretariado Comum da região do coordenador do projecto (chefe de fila) até às 17h30 do dia 28 de Novembro de 2003.

Secretariado Comum INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias

| PROEXCA | PROEXCA | GESTÃO REGIONAL DO INTERREG | Direcção Regional de Estudos e Planeamento |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|
| Las Palmas de Gran Canaria | Santa Cruz de Tenerife | Funchal | Angra do Heroísmo |
| C/ Emilio Castelar, 4-5ª planta | C/ Imeldo Serís, 57, 3ª planta | Calçada de Santa Clara, 38 | Caminho do Meio, 58 São Carlos |
| 35071 As Palmas de Gran Canaria | 38003 Santa Cruz de Tenerife | 9000-036 Funchal Madeira | 9701-853 Angra do Heroísmo |
| Tel: +34 9284 47 24 00 | Tel: +34 922 47 04 88 | Tel: +351 291 74 14 53 | Tel: +351 295 20 63 80 |
| Fax: +34 9284 47 24 01 | Fax: +34 922 28 67 22 | Fax: +351 291 74 46 80 | Tel: +351 295 20 63 82 |

- 3 - Quando se verificar que no processo de candidatura não constam todos os elementos exigidos, que não sejam causas de exclusão directa, o Secretariado Comum, poderá requerer ao interessado para que num prazo máximo de 15 dias entregue os documentos em falta, indicando-lhe que, se assim não o fizer, terá desistido da candidatura. Considerando que o processo de candidatura está completo informar-se-á devidamente o interessado.
- 4 - Os documentos referidos no ponto dois, estarão à disposição dos interessados, os quais poderão consultá-los e efectuar o respectivo download na página web do programa: <http://www.interreg-mac.org>
- 5 - serão causas de exclusão directa de projectos:
 - Apresentação da candidatura fora de prazo.
 - Não apresentação do formulário e respectivos documentos em conformidade com os modelos normalizados (documentação descrita no ponto VIII.2).
 - Não identificação dos parceiros.
 - Não preenchimento de todos e cada um dos pontos do formulário (parte técnica e parte financeira).

IX- CONCESSÃO DAAJUDAFEDER

- 1 - Em virtude do estabelecido nas disposições de aplicação detalhadas do Programa, a decisão de atribuir a subvenção FEDER a um projecto será adoptada pelo Comité de Gestão INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias, em função da disponibilidade financeira de cada eixo do Programa para a presente convocatória (ver III.2.).
- 2 - Todos os projectos apresentados nesta convocatória serão avaliados, tendo prioridade na selecção os projectos cujo investimento oscile entre um mínimo de 200.000 € e um máximo de 3.000.000 € (Custo total). Excepcionalmente, poder-se-ão aprovar projectos que ultrapassem o valor máximo.
- 3 - Uma vez avaliados os projectos apresentados, e com base nos relatórios de avaliação elaborados pelo Secretariado Comum e os Interlocutores Regionais, o Comité de Gestão poderá tomar, por consenso as seguintes decisões:

- Aprovação do projecto de acordo com o formulário apresentado.
- Aprovação de projectos condicionados: O Comité de Gestão poderá impor condições aos projectos para aprovação. O contrato entre a Autoridade de Gestão e o Chefe de Fila só poderá ser assinado quando o STC verifique o cumprimento das condições impostas, sem necessidade de mais deliberações por parte do Comité de Gestão. As modificações poderão ser:
 - Adaptação da taxa de co-financiamento do projecto ou dos parceiros.
 - Adaptação do orçamento total do projecto ou da ajuda FEDER solicitada.
 - Fusão com outros projectos cujos parceiros e temáticas sejam similares.
 - Qualquer outra questão que o Comité considere pertinente.
- Reprovação de projectos.

- 4 - A responsabilidade financeira e jurídica de cada projecto apresentado no âmbito desta convocatória recairá sobre o coordenador do projecto (denominado chefe de fila) que, em caso de ver outorgado o financiamento, será considerado o beneficiário final do mesmo. Por outro lado, as obrigações e responsabilidades de cada um dos parceiros participantes, durante todo o período de execução do projecto recorrerá ao correspondente Acordo de cooperação Transnacional.
- 5 - A Autoridade de Gestão do Programa e os coordenadores (chefes de fila) dos projectos aprovados subscreverão um Contrato no qual serão estabelecidas as condições de execução dos projectos, e especificamente, as disposições e condições para a justificação e pagamento da ajuda FEDER concedida.

Las Palmas de Gran Canaria, a 20 de Setembro de 2003.

O VICECONSEJERO DE HACIENDA Y PLANIFICACIÓN DE LA CONSEJERIA DE ECONOMIA Y HACIENDA DO GOVERNO DE CANARIAS, NA QUALIDADE DE AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA INTERREG III B AÇORES-MADEIRA-CANARIAS, Dr. Cosme Garcia Falcón

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,04 cada | € 15,04; |
| Duas laudas | € 16,47 cada | € 32,94; |
| Três laudas | € 27,06 cada | € 81,18; |
| Quatro laudas | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 25,24 | € 12,69; |
| Duas Séries | € 48,37 | € 24,28; |
| Três Séries | € 58,61 | € 29,23; |
| Completa | € 68,46 | € 34,23. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)